



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

## **DECRETO Nº 43/2020** **De 20 de março de 2020**

**SÚMULA:** Declara emergência no Município de Diamante do Norte e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e epidemia de dengue.

Daniel Domingos Pereira, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do coronavírus (COVID-19) no Brasil nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de todos os níveis de governo e da rede assistência do Sistema Único de Saúde adotarem medidas preventivas destinadas a evitar possível propagação da doença em nível local e regional;

CONSIDERANDO que medidas preventivas de forma antecipada podem ser cruciais para a chamada curva ascendente de contaminação, características de epidemias como a COVID-19, que podem afetar a capacidade de atendimento do sistema de saúde, DECRETA:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no Município, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e epidemia de dengue.

**Parágrafo único.** As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º** - Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentadas pela Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, Plano de Contingenciamento, e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

**Parágrafo único.** As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.

## **DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DECORRENTES DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA**

**Art. 3º** - Ficam adotadas as seguintes medidas:

**I** - A Secretaria da Educação, em ação conjunta com a Secretaria de Assistência Social, realizará levantamento das crianças com vulnerabilidade social, garantindo a manutenção para prover alimentação básica referente à merenda escolar;

**II** - Os agentes de saúde não mais adentrarão nos imóveis, apenas farão orientações do lado externo, portanto, o cuidado com a água parada e proliferação do mosquito serão de total responsabilidade do morador;

**III** - Caberá à cada órgão da administração municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural;

**IV** - Fica suspenso no âmbito do Poder Executivo Municipal, todas as viagens oficiais à serviço, cursos e eventos, do Prefeito, de Secretários, servidores e demais agentes públicos municipais, exceto em casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos a análise do Chefe do Poder Executivo;

**V** - Ficam suspensos os atendimentos odontológicos e médicos eletivos presenciais nas unidades básicas de saúde, sendo priorizado o atendimento à população por meio de telefone, através dos números abaixo para orientações via recepção, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina:

**a)** PSF 01- (44) 3429-1009;

**b)** PSF 02- (44) 3429-1230.

**VI** - Ficam suspensas as visitas ao hospital e outros estabelecimentos de saúde.

**Parágrafo Único** - As Secretarias de Saúde e Educação deverão realizar campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e a dengue, com ampla divulgação através da rede mundial de computadores, redes sociais, radiodifusão e outros meios de comunicação, recomendando, dentre outras medidas:

**I** - que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, transplantados etc.) evitem sair de casa;



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 3429-1319 - CEP 87.990-000

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

**II** - que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituírem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** - Os serviços de atendimento ao público do município serão executados prioritariamente de forma não presencial, ficando disponibilizados os seguintes meios de contato:

Órgão	Telefone	E-mail
Paço Municipal	(44) 3429-1319	administracao@diamantedonorte.pr.gov.br
Secretaria de Educação	(44) 3429-1156	educacao@diamantedonorte.pr.gov.br
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	(44) 3429-1188	obras@diamantedonorte.pr.gov.br
Secretaria de Saúde	(44) 3429-1167	saude@diamantedonorte.pr.gov.br
Secretaria de Assistência Social	(44) 3429-1131	assistenciasocial@diamantedonorte.pr.gov.br
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	(44) 3429-1188	agricultura@diamantedonorte.pr.gov.br

**§ 1º** - Somente serão atendidos presencialmente os casos de urgência devidamente justificados, mediante agendamento prévio nos telefones e e-mails acima elencados.

**§ 2º** - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

## DOS EVENTOS

**Art. 5º** - Fica suspensa realização de quaisquer eventos, cultos, missas, reuniões e ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam governamentais, religiosos, artísticas, esportivas, científicas do setor público, inclusive eventos particulares em residências ou imóveis particulares com aglomeração de pessoas, como aniversários, casamentos, bailes, jantares sociais e de clubes ou grupos de amigos (inclusive jantar do grupo de futebol), reuniões de clubes sociais, dentre outros.

**Parágrafo único** - A proibição prevista neste artigo não inclui a reunião de dirigentes, que não supere o número de 05 (cinco) pessoas e que sejam observadas as regras de segurança prevista neste Decreto e nas demais legislações aplicáveis.



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 3429-1319 - CEP 87.990-000

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

**Art. 6º** - Ficam suspensas quaisquer atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, reuniões do grupo de idosos, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

## **SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Art. 7º** - Ficam suspensos os prazos de pagamento de todos tributos municipais.

**Art. 8º** - Também ficarão suspensos, o prazo para pagamento dos preços públicos.

## **OBRAS DE ENGENHARIA**

**Art. 9º** - As obras de engenharia poderão funcionar em trabalhos externos, quando adotadas todas medidas de segurança, em especial, as medidas tendentes a coibir aglomeração de pessoas no local.

## **FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS**

**Art. 10** - Fica determinada a suspensão das atividades em locais e estabelecimentos de prática de atividades físicas, como academias de musculação, ginástica, defesa pessoal, pilates etc.

**Art. 11** - Fica determinado o fechamento de todos os locais turísticos do Município, como rampas náuticas, locais de pesca, cercanias do rio do corvo, Estação ecológica do Caiuá e outros locais de visitasões.

**Art. 12** - Fica determinado o fechamento de indústrias, escritórios, salões de beleza, clínicas estéticas, lojas comerciais e comércio em geral, excetuando-se apenas os serviços essenciais realizados pelos supermercados, açougues, casas lotéricas, instituições financeiras, farmácias, panificadoras, postos de combustíveis, distribuidoras de água, gás, serviços funerários, correios e clínicas veterinárias.

**Art. 13** - Os serviços essenciais que mantiverem o funcionamento deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19), como:

**I** - Disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso de todos que frequentarem o local;



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

**II** - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local da digital do caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, balcões, corrimão etc.);

**III** - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes;

**IV** - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de evitar-se aglomerações.

**Art. 14** - Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento **limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, prejudicando assim, a coletividade.**

**Art. 15** - Aos estabelecimentos cuja determinação é se manter fechados, fica autorizada a entrega de produtos direto ao consumidor, na forma de delivery, bem como, o atendimento a distância (e-mail, telefone, via aplicativos, etc.).

**Art. 16** - Os restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas estão proibidos de abrir ao público, podendo porém, funcionar para entrega de produtos ou alimentos direto ao consumidor, na forma de delivery.

## DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

**Art. 17** - Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão priorizar os casos que sejam de urgência e emergência, devendo adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19), como:

**I** - disponibilização álcool 70% para uso dos clientes;

**II** - aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies;

**III** - tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes; e

**IV** - controlar o fluxo de entrada de pessoas, a fim de evitar-se aglomerações;

**Art. 18** - Fica determinado a redução/suspensão de atendimentos odontológicos e consultas e procedimentos eletivos nos estabelecimentos privados de saúde.

## DOS VELÓRIOS

**Art. 19** - A participação em velórios realizados no município fica limitada a 05(cinco) pessoas no ambiente, podendo ocorrer de forma alternada, desde que não apresentem sintomas gripais e de resfriados.

## DO ABUSO DOS PREÇOS

**Art. 20** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 3429-1319 - CEP 87.990-000

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e da dengue, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

## DAS SANÇÕES

**Art. 21** - O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e/ou a epidemia de dengue, acarretará na responsabilização de cometimento de crime contra a saúde pública, nos termos previstos no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo único** - Aquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), deverá informar à autoridade Policial, Ministério Público, Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos de controle.

## DA VIGÊNCIA

**Art. 22** - As medidas previstas neste Decreto entram em vigor na data de 21 de março de 2020 e terão validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser reavaliadas ou prorrogadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia de coronavírus ou da epidemia de dengue.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - Em razão da situação emergencial declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e da dengue, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, serão realizados através de procedimento sumário, na forma em que for definido pelo Departamento competente, devidamente aprovado pelo Departamento Jurídico.

**§ 2º** - Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratada.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

**Art. 24** - A Secretaria de Planejamento deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).

**Art. 25** - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias.

**Art. 26** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Diamante do Norte, 20 de março de 2020.

  
**DANIEL DOMINGOS PEREIRA**  
Prefeito